



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação do mestre de cerimônias e locutor de eventos Senisi Rocha (Razão Social: Senisi de Almeida Rocha 02545668630 - CNPJ 30.105.184/0001-15) para cobertura de toda a programação da XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro, a realizarem-se no período de 29/08 a 01/09/2024, com turnos diários de até oito horas, incluindo despesas com transporte até o município sede do evento, hospedagem e alimentação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMA DA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Contratação do mestre de cerimônias e locutor de eventos Senisi Rocha (Razão Social: Senisi de Almeida Rocha 02545668630 - CNPJ 30.105.184/0001-15) para cobertura de toda a programação da XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro, a realizarem-se no período de 29/08 a 01/09/2024, com turnos diários de até oito horas, incluindo despesas com transporte até o município sede do evento, hospedagem e alimentação. Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2024	4	Serviço	1.200,00
Valor Total: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)				

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

2.1. A Exposição Agropecuária e Festa do Café de Fervedouro, que acontecem anualmente compreendendo o final de semana de virada de agosto para setembro, sendo realizadas em quatro ou cinco dias consecutivos, constituem o principal evento do Município, sendo a maior celebração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

realizada pelo Poder Público ao longo do ano, contando com a participação das comunidades urbanas e rurais, além da visitação de público regional.

2.2. Do ponto de vista histórico-cultural, esta festividade é um tributo ao fim da safra, marcando o reinício dos ciclos de cultivo e pecuária, que constituem a principal fonte da economia de Fervedouro, um município cuja maior parte da população reside no campo e a quase totalidade dos habitantes, sejam urbanos ou rurais, sofrem as influências da economia e modos de vida rural.

2.3. Por representarem o principal evento realizado anualmente, tanto em número de participantes quanto em utilização de recursos públicos, a Exposição Agropecuária e Festa do Café são ansiosamente aguardadas pela população, que aproveita o período para receber amigos e familiares distantes, assim como desfrutar dos atrativos que o evento oferece. Dentre estes, destacam-se a programação artística e cultural que, comumente, é realizada em palco metálico montado especialmente para a realização de shows.

2.4. Além dos espetáculos de dança e música, o palco é recinto das premiações dos concursos realizados durante a festa e dos pronunciamentos oficiais, com a presença de autoridades locais e visitantes ilustres. Do palco são emitidos avisos e notas de utilidade pública, requerendo, para isso, serviços de mestre de cerimônias e locutor para a correta coordenação das atividades e sua comunicação aos presentes. De tal forma, coordenar e anunciar as atrações do evento, assim como direcionar-se ao público incentivando-o e zelando por sua segurança e bem-estar, torna-se uma função essencial da festividade, fazendo do mestre de cerimônias um profissional necessário e fundamental. Ademais, a contratação de um serviço específico desta área justifica-se pelas seguintes razões:

a) **profissionalismo e expertise:** mestres de cerimônias com formação profissional têm a experiência necessária para conduzir eventos de forma eficiente e eficaz, garantindo que tudo ocorra conforme planejado;

b) **gestão de tempo:** eles são especialistas em gerenciar o tempo do evento, garantindo que todos os momentos importantes sejam cobertos e que o evento se mantenha dentro do cronograma;

c) **adaptação e flexibilidade:** mestres de cerimônia com formação profissional e experiência têm a habilidade de se adaptar a imprevistos e fazer ajustes rápidos sem que o público perceba problemas;

d) **engajamento do público e presença de palco:** um mestre de cerimônias eficiente e carismático é como uma atração artística da programação, possuindo uma presença de palco cativante, capaz de manter a atenção e o interesse do público durante todo o evento;

e) **interação:** mestres de cerimônia profissionais sabem como interagir com o público, criando um ambiente mais agradável e envolvente;

f) **conhecimento de protocolos:** muitos eventos, especialmente os corporativos e cerimoniais, têm protocolos e formalidades específicas que devem ser seguidos. Mestres de cerimônias profissionais têm conhecimento dessas regras e sabem como aplicá-las corretamente;

g) **condução de cerimônias:** em eventos formais, como cerimônias de premiação, a condução correta é crucial para o sucesso do evento e o cumprimento das expectativas dos participantes;

h) **redução de estresse para os organizadores:** ter um profissional responsável pela condução do evento permite que os organizadores se concentrem em outras áreas importantes da produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

i) **confiança:** a experiência e o profissionalismo do mestre de cerimônias proporcionam uma tranquilidade adicional aos organizadores, sabendo que essa parte crucial do evento está em boas mãos;

j) **qualidade da apresentação com clareza e dicção:** mestres de cerimônias profissionais têm treinamento em oratória, garantindo comunicação clara e eficaz com o público. Além disso, suas presenças fortes e carismáticas fazem deles uma espécie de atração técnica do evento, elevando a qualidade geral da programação;

k) **imagem profissional:** a presença de um mestre de cerimônias profissional pode melhorar a imagem do evento, demonstrando um alto nível de organização e atenção aos detalhes;

l) **reputação do evento:** eventos bem conduzidos tendem a ser lembrados positivamente pelos participantes, contribuindo para uma boa reputação do organizador;

m) **soluções criativas e inovação:** mestres de cerimônias experientes podem trazer ideias inovadoras para a condução do evento, tornando-o mais memorável e único;

n) **personalização:** mestres de cerimônias profissionais podem personalizar a condução de acordo com o tema e o objetivo do evento, proporcionando uma experiência mais coesa e alinhada com a visão dos organizadores.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6^a, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução como um todo consiste na contratação do mestre de cerimônias e locutor de eventos **Senisi Rocha (Razão Social: Senisi de Almeida Rocha 02545668630 - CNPJ 30.105.184/0001-15)** para cobertura de toda a programação da XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro, a realizarem-se no período de 29/08 a 01/09/2024, com turnos diários de até oito horas, incluindo despesas com transporte até o município sede do evento, hospedagem e alimentação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6^o, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para a contratação:

- a) **proposta comercial para a prestação de serviços de mestre de cerimônias e locução de palco cobrindo toda a programação da XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro, a realizar-se no período de 29/08 a 01/09/2024, com turnos diários de até oito horas, incluindo despesas com transporte até o município sede do evento, hospedagem e alimentação;**
- b) declaração de que o contratado não emprega menores em suas atividades;
- c) comprovantes de que o valor requerido pela contratação é o praticável em contratações semelhantes;
- d) documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- e) comprovação de que o contratado é consagrado em seu ramo de atuação, justificando sua inexigibilidade de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- f) prestação dos serviços efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a atração contratada através de Ordem de Execução de Serviço;
- g) **execução dos serviços, salvo motivo de força maior, em palco montado no Parque de Exposições de Fervedouro (à Rua Myrella Ferraz Vital, S/N.º, Bairro Centro), iniciando-se por volta das 18h do dia 29/08/2024 e se encerrando por volta das 01h30 do dia 02/09/2024, ressaltando-se que o profissional contratado e sua equipe deverão chegar com a antecedência necessária para os preparativos cabíveis;**
- h) a extrapolação do turno de trabalho não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública;
- i) **o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente;**
- j) não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;
- k) não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuar em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como se manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Serão obrigações da Contratante:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, designando servidor específico para encaminhar os apontamentos à autoridade competente para a execução das providências cabíveis;
3. notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer ocorrências de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
4. efetuar o pagamento do contrato, mediante emissão de nota fiscal e sua conferência pela Secretaria solicitante, no prazo e condições estabelecidas;
5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
6. **fornecer à Contratada a infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, energia, telão, etc.), necessários à execução dos serviços de mestre de cerimônias e locução de palco, incluindo a contratação dos shows e atrações artísticas que serão apresentadas e o fornecimento das informações para elaboração do roteiro/cerimonial.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

1. entregar o produto e/ou executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta ofertada à Contratante, cumprindo com a alocação dos recursos, dentre os quais mão de obra, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
5. utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos órgãos e espaços da Administração Pública para a execução do serviço;
7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública Municipal;
9. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, com intenção de evitar desvio de função;
10. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
11. não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
14. assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas logo após o recebimento de cada parcela (se for o caso), de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 15. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, pertencem à Contratante ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

7.1. O contrato terá como Gestor **Bráulio William Pedrosa Nacari**, servidor municipal, e como Fiscal **Fayenne Silva Rocha**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura Turismo.

7.2. Contratante e Contratado estabelecerão contato recíproco através de e-mails, telefonemas e outros meios possíveis oportunamente indicados, que terão validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato.

7.3. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do objeto de contratação, ou seja, a execução total do show artístico-musical conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Fiscal Contratual.

7.4. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração, ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21.

7.5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.6. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas no recebimento definitivo.

7.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, Lei 14.133/2021).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, Lei 14133/2021).

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art. 117, caput, Lei 14133/2021).

7.10. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei 14133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 7.11. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei 14.133/2021)
- 7.12. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art. 118, Lei 14.133/2021).
- 7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, Art. 44, §1º).
- 7.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei 14.133/2021).
- 7.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei 14.133/2021).
- 7.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, Lei 14.133/2021).
- 7.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, Lei 14.133/2021).
- 7.18. As comunicações entre o órgão ou entidade municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).
- 7.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, sendo exigidos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.
- 8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar quantas avaliações desejar, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/21.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (se for o caso).

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei 14.133/21.

8.11. A Gestão/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou
2. deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. o(s) equipamento(s) deverá(ão) estar em perfeito funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

2. o(s) equipamento(s) deverá(ão) mostrar-se eficiente(s) na realização de seu(s) objetivo(s)/finalidade(s).

9.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 – DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços de mestre de cerimônias e locução de palco serão recebidos provisoriamente após a emissão de ORDEM DE SERVIÇOS estabelecendo como início de sua prestação às 18h do dia 29/08 e como fim desta às 01h30 do dia 02/09. O pagamento por estes serviços poderá ser no ato de execução (à vista) ou em até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se for o caso).

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no ato da execução e o pagamento por estes poderá ser imediato (à vista) ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor da comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá integralmente no dia da execução do serviço (à vista), ou em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débito pertinentes (União, Trabalhista, FGTS).

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

12.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

12.5. A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

13.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras e Contratos da Prefeitura de Fervedouro, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

13.3. É dever do fornecedor ou prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, assim como as exigências para comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência:

14 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

14.2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

14.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

14.4. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

14.5. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

14.8. **Cópia dos documentos pessoais do quadro societário da licitante**, podendo ser anexada cópia da CNH (ou CPF e RG, frente e verso) de todos os sócios mencionados no ato constitutivo da licitante.

15 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1. Com embasamento na Lei Federal Nº14.133/2021 (Artigo 70, Inciso III), as documentações que comprovam a qualificação econômico-financeira da licitante poderão ser dispensadas total ou parcialmente, uma vez que o objeto da presente contratação configura-se em prestação de serviço imediata (serviços de mestre de cerimônias e locução de palco) e ainda se enquadra em contratação de valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite dispensa de licitação para compras em geral. Assim sendo, deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) declaração emitida e assinada por profissional técnico habilitado na área contábil informando o Capital Social da licitante, o tipo de enquadramento em que se qualifica (Microempreendedor Individual - MEI, Empresário Individual - EI, Sociedade Limitada - Ltda., Sociedade Simples - SS, Sociedade Anônima – SA e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU), e o cumprimento das exigências de habilitação econômico-financeira conforme a Lei Federal 14.133/21 para atendimento ao processo de contratação.

b) **Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente. Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

17.2. Conforme consta na proposta, o valor contratado é de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

18 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Mediante à natureza de seu objeto, o Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

19 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fervedouro, utilizando-se a **Ficha 1500**, a **Dotação Orçamentária 2.10.03.13.391.0028.2.0095-339039-1500** e o **Fundo Municipal de Patrimônio Cultural**.

Fervedouro - MG, 21 de agosto de 2024.

Patrícia Alves Laviola
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP nº: 019/2024
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Patrícia Alves Laviola (Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo)
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (Agente de Contratação)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo** na seleção de serviços especializados de profissional **mestre de cerimônias e locutor de palco** para atendimento à **XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro**, que ocorrerão no período de **29/08 a 01/09/2024**.

I. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Exposição Agropecuária e Festa do Café de Fervedouro, que acontecem anualmente compreendendo o final de semana de virada de agosto para setembro, sendo realizadas em quatro ou cinco dias consecutivos, constituem o principal evento do Município, sendo a maior celebração realizada pelo Poder Público ao longo do ano, contando com a participação das comunidades urbanas e rurais, além da visitação de público regional.

Do ponto de vista histórico-cultural, esta festividade é um tributo ao fim da safra, marcando o reinício dos ciclos de cultivo e pecuária, que constituem a principal fonte da economia de Fervedouro, um município cuja maior parte da população reside no campo e a quase totalidade dos habitantes, sejam urbanos ou rurais, sofrem as influências da economia e modos de vida rural.

Por representarem o principal evento realizado anualmente, tanto em número de participantes quanto em utilização de recursos públicos, a Exposição Agropecuária e Festa do Café são ansiosamente aguardadas pela população, que aproveita o período para receber amigos e familiares distantes, assim como desfrutar dos atrativos que o evento oferece. Dentre estes, destacam-se a programação artística e cultural que, comumente, é realizada em palco metálico montado especialmente para a realização de shows.

Além dos espetáculos de dança e música, o palco é recinto das premiações dos concursos realizados durante a festa e dos pronunciamentos oficiais, com a presença de autoridades locais e visitantes ilustres. Do palco são emitidos avisos e notas de utilidade pública, requerendo, para isso, serviços de mestre de cerimônias e locutor para a correta coordenação das atividades e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

comunicação aos presentes. De tal forma, coordenar e anunciar as atrações do evento, assim como direcionar-se ao público incentivando-o e zelando por sua segurança e bem-estar, torna-se uma função essencial da festividade, fazendo do mestre de cerimônias um profissional necessário e fundamental. Ademais, a contratação de um serviço específico desta área justifica-se pelas seguintes razões:

o) **profissionalismo e expertise:** mestres de cerimônias com formação profissional têm a experiência necessária para conduzir eventos de forma eficiente e eficaz, garantindo que tudo ocorra conforme planejado;

p) **gestão de tempo:** eles são especialistas em gerenciar o tempo do evento, garantindo que todos os momentos importantes sejam cobertos e que o evento se mantenha dentro do cronograma;

q) **adaptação e flexibilidade:** mestres de cerimônia com formação profissional e experiência têm a habilidade de se adaptar a imprevistos e fazer ajustes rápidos sem que o público perceba problemas;

r) **engajamento do público e presença de palco:** um mestre de cerimônias eficiente e carismático é como uma atração artística da programação, possuindo uma presença de palco cativante, capaz de manter a atenção e o interesse do público durante todo o evento;

s) **interação:** mestres de cerimônia profissionais sabem como interagir com o público, criando um ambiente mais agradável e envolvente;

t) **conhecimento de protocolos:** muitos eventos, especialmente os corporativos e cerimoniais, têm protocolos e formalidades específicas que devem ser seguidos. Mestres de cerimônias profissionais têm conhecimento dessas regras e sabem como aplicá-las corretamente;

u) **condução de cerimônias:** em eventos formais, como cerimônias de premiação, a condução correta é crucial para o sucesso do evento e o cumprimento das expectativas dos participantes;

v) **redução de estresse para os organizadores:** ter um profissional responsável pela condução do evento permite que os organizadores se concentrem em outras áreas importantes da produção;

w) **confiança:** a experiência e o profissionalismo do mestre de cerimônias proporcionam uma tranquilidade adicional aos organizadores, sabendo que essa parte crucial do evento está em boas mãos;

x) **qualidade da apresentação com clareza e dicção:** mestres de cerimônias profissionais têm treinamento em oratória, garantindo comunicação clara e eficaz com o público. Além disso, suas presenças fortes e carismáticas fazem deles uma espécie de atração técnica do evento, elevando a qualidade geral da programação;

y) **imagem profissional:** a presença de um mestre de cerimônias profissional pode melhorar a imagem do evento, demonstrando um alto nível de organização e atenção aos detalhes;

z) **reputação do evento:** eventos bem conduzidos tendem a ser lembrados positivamente pelos participantes, contribuindo para uma boa reputação do organizador;

aa) **soluções criativas e inovação:** mestres de cerimônias experientes podem trazer ideias inovadoras para a condução do evento, tornando-o mais memorável e único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



bb) **personalização:** mestres de cerimônias profissionais podem personalizar a condução de acordo com o tema e o objetivo do evento, proporcionando uma experiência mais coesa e alinhada com a visão dos organizadores.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora Fervedouro ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anuais (PCA), a contratação do mestre de cerimônias e locutor de palco **Senisi Rocha** encontra-se alinhada ao planejamento municipal, tendo em vista que a Exposição Agropecuária e Festa do Café são eventos tradicionais que possuem previsão orçamentária, envolvendo, inclusive, recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC), este segundo devido à natureza do evento qualificado como patrimônio cultural protegido por Inventário com indicação de Registro. Vale ressaltar que as despesas para execução da festividade são aprovadas nos conselhos municipais de Turismo (COMTUR) e Patrimônio Cultural (COMPAC) e apresentadas em relatórios anuais para habilitação ao ICMS Turismo e ICMS Patrimônio Cultural, gerando novas receitas aos cofres públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para a contratação:

- proposta comercial para a prestação de serviços de mestre de cerimônias e locução de palco cobrindo toda a programação da XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro, a realizar-se no período de 29/08 a 01/09/2024, com turnos diários de até oito horas, incluindo despesas com transporte até o município sede do evento, hospedagem e alimentação;
- declaração de que o contratado não emprega menores em suas atividades;
- comprovantes de que o valor requerido pela contratação é o praticável em contratações semelhantes;
- documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- comprovação de que o contratado é consagrado em seu ramo de atuação, justificando sua inexigibilidade de licitação;
- prestação dos serviços efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a atração contratada através de Ordem de Execução de Serviço;
- execução dos serviços, salvo motivo de força maior, em palco montado no Parque de Exposições de Fervedouro, iniciando-se por volta das 18h do dia 29/08/2024 e se encerrando por volta das 01h30 do dia 02/09/2024, ressaltando-se que o profissional contratado e sua equipe deverão chegar com a antecedência necessária para os preparativos cabíveis;
- a extrapolação do turno de trabalho não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente;
- não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;
- não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a estimativa das quantidades de serviços de mestre de cerimônias e locutor de palco necessárias à **XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro**, previstas para ocorrerem simultaneamente no período de **29/08/2024 a 01/09/2024**, foram analisadas a duração e programação do evento. Ademais, foi considerado o orçamento disponível para a festividade, uma vez que este impacta diretamente na quantidade e qualidade das contratações.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de realizar o levantamento de mercado para a seleção do mestre de cerimônias e locutor de palco com as especificações técnicas e profissionais recomendáveis à boa execução da XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro, foram consideradas às exigências/necessidades deste evento, especialmente quanto à seleção de profissionais com boa reputação e aprovação em seu ramo. Também foram consideradas as recomendações profissionais do referido mestre de cerimônias e a qualidade de seus serviços em contratações anteriores, seja em Fervedouro ou noutras localidades.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** conforme proposta enviada, sendo este valor compatível com os preços praticados no mercado de serviços profissionais de mestres de cerimônia e locução de palco.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação do mestre de cerimônias e locutor de eventos **Senisi Rocha (Razão Social: Senisi de Almeida Rocha 02545668630 - CNPJ 30.105.184/0001-15)** para cobertura de toda a programação da XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro, a realizarem-se no período de 29/08 a 01/09/2024, com turnos diários de até oito horas, incluindo despesas com transporte até o município sede do evento, hospedagem e alimentação.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A solução será contratada de forma integral, uma vez que seu parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Mediante a contratação dos serviços profissionais de mestre de cerimônias e locutor de palco para a XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- cumprir as demandas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável e do Calendário Festivo-Cultural Oficial de Fervedouro, assim como as medidas de salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial do município referentes à festividade em voga contidas em sua documentação de proteção legal por Inventário;
- proporcionar lazer, entretenimento e cultura ao público, especialmente o local, criando experiências únicas e memoráveis, reforçando laços sociais e comunitários, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertença e autovalorização;
- realizar um evento com programação e prestação de serviços técnicos que atenda às expectativas e preferências das comunidades receptora e visitante, prezando-se pela segurança e bem-estar dos presentes, preferencialmente em uma atmosfera familiar;
- aumentar a participação do público externo, atraindo turistas para permanecerem no município, utilizando de seus serviços e bens (hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, etc.), movimentando o comércio local e gerando receitas;
- reforçar a imagem da XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro como evento cultural de destaque, tanto para a comunidade receptora quanto em âmbito regional;
- obter uma avaliação positiva por parte da comunidade local, fortalecendo o apoio e a participação ativa nos eventos organizados pelo Poder Público.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, planejar e definir os detalhes logísticos e de infraestrutura necessários para a prestação dos serviços de mestre de cerimônias e locução de evento, incluindo palco, som, iluminação, energia, contratação das atrações artísticas e musicais, etc..

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Administração Municipal providenciará as contratações da infraestrutura de eventos adequada à prestação dos serviços de mestre de cerimônias (palco, sonorização e iluminação, energia, telão e equipamentos de transmissão, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Quaisquer eventos festivos podem acarretar impactos ambientais, especialmente se não forem tomadas medidas adequadas para mitigá-los.

- **Poluição sonora:** shows e outras programações ao ar livre, como a própria locução do mestre de cerimônias do evento, podem causar poluição sonora, perturbando a vida selvagem e os residentes próximos, especialmente animais de estimação e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Medidas mitigadoras: sendo a **Exposição Agropecuária e Festa do Café de Fervedouro** uma celebração tradicional aguardada pela da população local e um compromisso da Administração Pública para com sua salvaguarda e promoção, inexistindo no município estrutura física ou espaço compatível ao perfil da festividade, deverão ser tomadas medidas para amenizar/combater a poluição sonora resultante. Sugere-se comunicar prévia e amplamente à população a cerca do evento que será realizado, seus horários de montagem/desmontagem de estruturas, passagem de som e execução dos shows; limitar o volume do som; direcionar os alto-falantes para longe de áreas sensíveis; usar tecnologias de redução de ruído (se disponíveis); estabelecer e cumprir os horários de execução do evento.

- **Resíduos:** quaisquer eventos geram resíduos, incluindo copos descartáveis, embalagens de alimentos e outros materiais.

Medidas mitigadoras: distribuir lixeiras em tamanho e quantidade suficientes para atender ao local e ao quantitativo de público previsto para o evento; emitir avisos gravados e/ou ao vivo a respeito da destinação do lixo produzido pelo público aos recipientes disponibilizados no local do evento, assim como conscientizar o público a respeito da necessidade de diminuição da produção de lixo; responsabilizar barraqueiros e ambulantes, assim como aos comércios fixos localizados no perímetro do evento, pelo correto armazenamento e descarte do lixo resultante da festividade; designar equipes de limpeza pública para a higienização do espaço, recolhimento dos resíduos e descarte adequado imediatamente após a realização da festividade.

- **Consumo de energia:** iluminação, equipamentos de som e outras necessidades técnicas de um show consomem energia, muitas vezes proveniente de fontes não renováveis. **Medidas mitigadoras:** implementar práticas de eficiência energética, como a escolha de equipamentos de baixo consumo, ao exemplo das lâmpadas LED; utilizar os equipamentos somente pelo tempo necessário, evitando desperdício de energia; buscar a utilização de fontes de energia renováveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- **Consumo de água:** eventos ao ar livre podem resultar no consumo excessivo de água para fins como irrigação e/ou limpeza.
Medidas mitigadoras: implementar práticas de limpeza e higienização do espaço de evento que promovam economia de água, inclusive com a sua reutilização sempre que possível. Verificar e corrigir possíveis vazamentos em encanamentos, torneiras e caixas de descarga de sanitários das estruturas utilizadas. Se possível, destinar profissionais para zelar pela organização dos espaços destinados ao uso público (banheiros).
- **Emissões de gases de efeito estufa:** o transporte de equipamentos e participantes para o local do evento pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa. **Medidas mitigadoras:** incluem a promoção de transporte sustentável, como o uso de transporte público, caronas, etc..
- **Impacto na vegetação e vida selvagem:** montagem/desmontagem de palcos e outras estruturas podem perturbar habitats naturais e causar danos à vegetação local.
Medidas mitigadoras: embora as estruturas físicas a serem montadas para o evento pretendido não afetem à vida selvagem, visto que o local de realização configura-se em perímetro urbano sem a presença de áreas de preservação ambiental, parques naturais e zoológicos, dentre outros, em sua proximidade, devem ser adotadas certas cautelas para que a montagem/desmontagem dos equipamentos impactem minimamente na vida selvagem. Com respeito à vegetação, deverão ser instaladas grades de contenção para evitar que as estruturas e o público danifiquem os canteiros e jardins das vias públicas. Porém, havendo danos, deverá haver replantio da vegetação logo após o evento.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Fervedouro - MG, 19/08/2024.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo